

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SVMA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2026/0001286-0

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Contratação direta por dispensa de licitação - em razão de emergência, será de até 06 (seis) meses, com possibilidade de extensão até 12 (meses) - nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da regulamentação correlata constante do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022.**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de vigilância e segurança orgânica – para os Parques Municipais do Grupo Sul - Termo de Referência sob o SEI nº 149865765 e Anexos II A - Especificações Técnicas (SEI nº 149865768) e Anexo II B - Uniformes vigilantes (SEI nº 149865769)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: PADRÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – CNPJ Nº 66.652.181/0001-49

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.146.708,87 (oito milhões e cento e quarenta e seis mil e setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.4013.2.703.3.3.90.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 24.705/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 (seis) meses**, ou até a conclusão de procedimento licitatório em curso destinado à contratação regular do objeto.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa **PADRÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – CNPJ Nº 66.652.181/0001-49**.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, sediada à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato representada pelo Secretário, o Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PADRÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Rua João Valente, nº 103 – Jardim São Pedro – Mogi das Cruzes – SP – CEP 0820.330, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Nº 66.652.181/0001-49**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **SIDEMAR CARLOS INÁCIO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor

Secretário exarado sob o SEI nº 150778502, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 09/02/2026, à página 479. Os preços foram alcançados na Planilha CADTERC + Mercado Parques Urbanos Grupo SUL, registrados sob SEI nº 150620335 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto é a prestação do serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, nos Parques Municipais Urbanos do Grupo Sul e Parques Naturais Leste, conforme tabela de locais, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94, 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08; regulamentada pelas Portarias DPF nº 89.056, de 24/11/83 e pela nº 1.592, de 10/08/95 e pelas Portarias DG/DPF nº 891/99, DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.670/10; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no conforme especificações contidas no **Termo de Referência**.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, a ordem de fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será(ão) executado(s) nos seguinte(s) local(is):

PARQUE(S)	
1	GUARAPIRANGA Estrada Guarapiranga, 575 – Parque Alves de Lima
2	SANTO DIAS Rua Jasmim da Beirada, 71 (Portão I)/Rua Arroio das Caneleiras, s/n (Portão II) - Capão Redondo
3	NABUCO Rua Frederico Albuquerque, 120
4	CASA MODERNISTA Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana
5	SEVERO GOMES Rua Pires de Oliveira, 356 – Chácara Santo Antônio
6	CORDEIRO

	Rua Breves, 968 - Chácara Monte Alegre - Santo Amaro
7	RIBEIRÃO COLONIA Estrada da Colonia, Altura do nº 2500 – Jardim São Gonçalo
8	CLUBE DO CHUVISCO Rua Ipiranga, nº 758 – Jardim Aeroporto

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura, limitando-se ao máximo de **01 (um) ano**.
- 3.2.** É vedada a prorrogação deste contrato, bem como a recontratação de empresa já **CONTRATADA** com base nesta mesma dispensa emergencial, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 8.146.708,87 (oito milhões e cento e quarenta e seis mil e setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos).
- 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.357.784,81 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO POSTO/DIA (3) R\$	VALOR SEMESTRAL (4) R\$
TIPO A – POSTO DIURNO – 12 (doze) horas diárias, para ronda, com disponibilização de 01 Vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 7h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	49	181	499,33	4.428.577,77
TIPO B – POSTO DIURNO BIKE – 12 (doze) horas diárias, com a disponibilização de 01 (um) vigilante especializado em segurança patrimonial, no período diurno, das 7h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive	02	181	597,40	190.918,80

sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado, munido com aparelho radiocomunicador tipo HT. Para este tipo de posto foi prevista a utilização de bicicleta aro 26, com vida útil de 15 meses. Foram considerados também equipamentos de proteção individual ao vigilante ciclista, tais como: capacete para ciclismo, cotoveleira, joelheira, óculos de proteção e luvas.				
TIPO C – POSTO NOTURNO – 12 (doze) horas diárias, para ronda, com a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, das 19h00 horas às 7h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	33	181	575,40	3.436.864,20
PREÇO TOTAL SEMESTRAL POSTO DE VIGILÂNCIA	R\$ 8.056.340,77			
VALOR POR EXTENSO: (oito milhões e cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)				
GUARITAS (MANUTENÇÃO)	18	181	19,45	63.368,10
PREÇO TOTAL SEMESTRAL GUARITAS	63.368,10			
VALOR POR EXTENSO:	(sessenta e três mil e trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos)			
GUARITAS (INSTALAÇÃO)**	18	181	1.500,00	27.000,00
VALOR POR EXTENSO:	(vinte e sete mil)			
VALOR TOTAL SEMESTRAL	R\$ 8.146.708,87			
VALOR POR EXTENSO: (OITO MILHÕES E CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)				

OBS:** A Instalação das guaritas serão cobradas apenas uma única vez, somente no primeiro mês de execução dos serviços.

- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 24.705/2026, no valor de R\$ 8.146.708,87 (oito milhões e cento e quarenta e seis

mil e setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.4013.2.703.3.3.90.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela **CONTRATADA**, ainda:
- a) Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
 - d) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- 5.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.
- 5.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 5.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.8. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5.9. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.
- 5.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.11. A **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A **CONTRATANTE** deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.4. A **CONTRATANTE** sempre que achar necessário poderá pedir documentos complementares à **CONTRATADA** que facilitem e ou tirem dúvidas no momento da medição.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003 e alterações posteriores, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 7.4.3.** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - 7.4.4.** Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - 7.4.5.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 7.4.6.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 7.4.7.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 7.4.8.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 7.4.9.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 7.4.10.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 7.4.11.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 7.4.12.** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região

Metropolitana onde serão prestados os serviços, conforme Portaria SF nº 275/2024.

7.4.13. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.14. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

7.4.14.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 03/2010.

7.4.14.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.

7.4.15. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.16. Certificado de regularidade do FGTS;

7.4.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.18. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.18.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.18., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7. Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.7.1. As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.8. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 53.151/12, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03.
- 7.9. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.
- 7.10. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.14. à 7.4.18., ou a falta dos documentos previstos nos *itens* 7.4.9. à 7.4.12., não impedem a realização do pagamento, devendo a **CONTRATANTE** analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O recebimento dos produtos será realizado, conforme o Termo de Especificações do Objeto que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a)** Multa por dia de atraso nas entregas: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
- b)** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do (s) item (ns) entregue (s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela CONTRATANTE. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do (s) item (ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- c)** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
- e)** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- f)** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

- 10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 407.335,44** (quatrocentos e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total deste Contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA - Formulário nº 0070646/2026 e APÓLICE Nº 061902026811407750086662 – ENDOSSO Nº 0000001, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e na Portaria SF nº 268 de 29 de agosto de 2024.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2., deste contrato.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 002/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente

público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 002/12 - PGM.

- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 002/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, inovação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.
CONTRATADA: Rua João Valente, nº 103 – Jardim São Pedro – Mogi das Cruzes – SP – CEP 0820.330.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.

- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SEI nº 149865765, Proposta da **CONTRATADA** sob o SEI nº 150369524 e Planilha CADTERC +Mercado Parques Urbanos Grupo SUL, sob o SEI nº 150620335, todos os documentos pertinentes que deu origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2026/0001286-0.
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

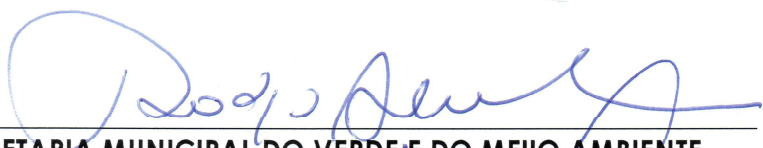
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai

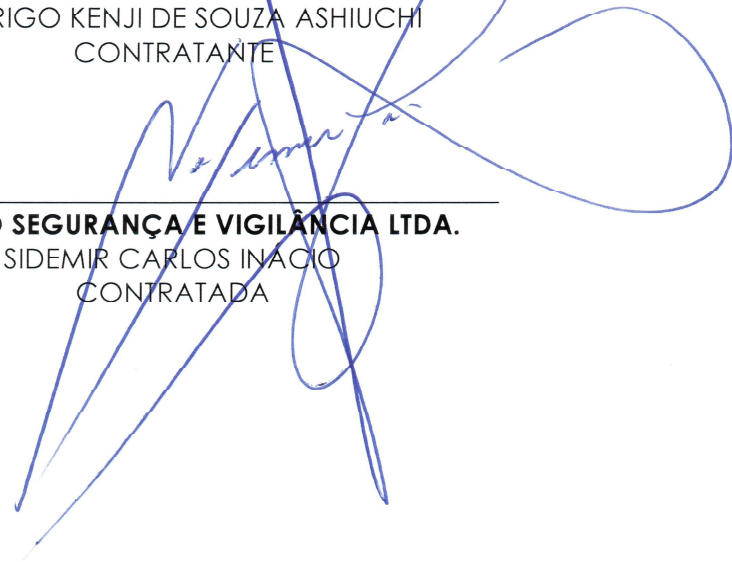


assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
CONTRATANTE



PADRÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

SIDEMIR CARLOS INÁCIO
CONTRATADA